

02 - JOSÉ DOS SANTOS FERNANDES

03 - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

04 - JOÃO BRANDO

05 - MARIA DO CARMO BENEVENUTO MALAFAIA

CLASSE: "B" - REFERÊNCIA 28

01 - WALTER MAGALHÃES DE BARROS

02 - MARIA LUIZA AMBROSSETTE FONTENELLE

03 - WANDERLEY DOELER

04 - PEDRO CLAYTON DA SILVA TAVARES

05 - MARCOS ANTÔNIO ZEN VASCONCELLOS

06 - SONIA MARILIA COUTO MANES

07 - JORGE ARTHUR LEMOS DA SILVA

08 - ANTONIO JORGE DA SILVA

09 - EDNILSON DE ALMEIDA BANDEIRA

CATEGORIA FUNCIONAL: DATILÓGRAFO - CÓDIGO STM-SA-802

CLASSE: "ESPECIAL" - REFERÊNCIA 28

01 - EVA EUNICE PIZZÁ BAUER

02 - EUZÉBIO DE CARVALHO SARAIVA

03 - LUIZ ANTONIO BALDI MARTINELLI

04 - ANNA MARIA ANTUNES NOGUEIRA

CLASSE: "B" - REFERÊNCIA 24

01 - REGINA REINH DE ASSIS

02 - SUELY PEREIRA

03 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA AMARANTE

04 - ANTONIO SOARES CORDEIRO

05 - LUCIA HELENA SILVEIRA DA SILVA

06 - JOSÉ AIRTON PEREIRA MONTEIRO

07 - CECÍLIA MARIA PUHLMANN

08 - EDVALDO RODRIGUES PEREIRA

09 - HELENA DE VINCENZI CATTELAN

10 - IARA DE OLIVEIRA MONTEIRO DE BARROS

11 - LAERTE HENRIQUE FORTES BRAGA

12 - PEDRO ANTONIO PÔRTO DE SOUSA

13 - ETELVINA SABOIA RATTACASO

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - CÓDIGO STM-NM-1000

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS -
CÓDIGO STM-NM-1006

CLASSE: "C" - REFERÊNCIA 21

01 - ARLINDO DO NASCIMENTO

CLASSE: "B" - REFERÊNCIA 10

01 - JACINTA COSTA DA SILVA

GRUPO - SERVIÇO DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - CÓDIGO -
STM-TP-1200

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA OFICIAL - CÓDIGO STM-TP-1201

CLASSE: "ESPECIAL" - REFERÊNCIA 21

01 - JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE ALMEIDA

02 - WALDEMAR DANTAS DE OLIVEIRA

CLASSE: "B" - REFERÊNCIA 16

01 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA

02 - JOSÉ MESCK RODRIGUES

03 - VALDIR ALVES BORBAS

04 - PAULO CESAR DUARTE

05 - ZUELI FRANCISCO ANTUNES SIQUEIRA

06 - CARMO PIRAGINE

07 - DAMIÃO INÁCIO DA SILVA

08 - LUIZ CARLOS RODRIGUES

09 - FRANCISCO DOS SANTOS FERNANDES

10 - MOISÉS AIRES CORDEIRO

11 - ISAAC PERGENTINO DA SILVA

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PORTARIA - CÓDIGO STM-TP-1202

CLASSE: "ESPECIAL" - REFERÊNCIA 18

01 - WALMIR SANTOS

02 - MARIA LUIZA MARTINS DA SILVA

03 - ANTONIO LUIZ DA SILVA

CLASSE: "B" - REFERÊNCIA 7

01 - MARIA CORDEIRO DE ARAUJO

02 - MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO BRITO

03 - MARIA CARLACY PEREIRA DA CRUZ LOUREIRO LOPES

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO T. PLENO

Em: 04/12/78

PROCESSO Nº RO-DC-362/78 da 1ª Região
Relator: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
Revisor: Exmº Sr. Ministro Starling Soares
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Vitória e Federação Nacional de Hotéis e Similares

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga
Dr. José Zenalvo Tenório, Fernando C.M. Abelheira e José Tôrres das Neves

PROCESSO Nº RO-DC-392/78 da 2ª Região
Relator: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
Revisor: Exmº Sr. Ministro Starling Soares
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
Interessados: Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de SP e SANBRA-Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A e Os mesmos.

Advogados: Dr. José Francisco Boselli
Dr. Henrique José Barbosa Grecco

PROCESSO Nº RO-AR-45/78 da 1ª Região
Relator: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
Revisor: Exmº Sr. Ministro Starling Soares
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
Interessados: Estado do Rio de Janeiro e Bráulio Augusto e Outros

Advogados: Dr. Geraldo de Carvalho
Dr. Hugo Mósca Filho

PROCESSO Nº RO-AR-482/78 da 2ª Região
Relator: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
Revisor: Exmº Sr. Ministro Starling Soares
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos, Sebastião Geraldo Bertegia e Outros

Advogados: Dr. Orlando Antonio Capella Fernandes
Dr. Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº RO-DC-341/78 da 1ª Região
Relator: Exmº Sr. Ministro Starling Soares
Revisor: Exmº Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
Interessados: Proc. Regl. do Trabalho da 1ª Região, Fund. Oswaldo Cruz e Sind. dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assist. Social, de Orientação e Formação Profissional do Mun. do RJ

Advogados: Dr. Carlos A.C. de Fraga e Laerte Roberto Maia
Dr. Nilton Pereira Braga

PROCESSO Nº RO-DC-393/78 da 1ª Região
Relator: Exmº Sr. Ministro Starling Soares

Revisor: Exmº Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
 Interessados: Proc. Regl. do Trabalho da 1ª Região, Sind. dos Trabs. nas Inds. da Const. Civil, de Lad. Hidráulicos e Prods. de Cimento, e de Mármores e Granitos do Mun. do RJ e Fáb. de Ladrilhos Bonsucesso (P.R. Pinto) e Outros
 Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga
 Dr. Nelson Antunes Coimbra

PROCESSO Nº RO-AR-381/78 da 1ª Região
 Relator: Exmº Sr. Ministro Starling Soares
 Revisor: Exmº Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: Francisco Couto Machado e LIGHT-Serviços de Eletricidade S/A
 Advogados: Dr. Francisco Couto Machado
 Dr. Célio Silva

PROCESSO Nº RO-DC-355/78 da 1ª Região
 Relator: Exmº Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Revisor: Exmº Sr. ~~Ministro~~ Juiz Washington da Trindade
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
 Interessados: Proc. Regl. do Trabalho da 1ª Região, Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Mun. do RJ e Sind. das Sociedades de Crédito, Financiamento e Invest. do Mun. do RJ e Outros e Os mesmos
 Advogados: Dr. Carlos A.C. de Fraga, José Geraldo Ribeiro Bellino,
 Dr. José Eduardo Hudson Pereira e Outros

PROCESSO Nº RO-DC-434/78 da 2ª Região
 Relator: Exmº Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Revisor: Exmº Sr. ~~Ministro~~ Juiz Washington da Trindade
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
 Interessados: Proc. Regl. da J. do Trabalho da 2ª Região, Sind. dos Trabs. nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorocaba e Indústria de Móveis Ancora Ltda. e Outras
 Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto
 Dr. Antonio Hernandez Moreno

PROCESSO Nº RO-DC-491/78 da 1ª Região
 Relator: Exmº Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Revisor: Exmº Sr. ~~Ministro~~ Juiz Washington da Trindade
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
 Interessados: Proc. Regl. do Trabalho da 1ª Região, Sind. dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Mun. do RJ e Clube de Engenharia
 Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga
 Dr. Alino da Costa Monteiro e Hirose Pimpão

PROCESSO Nº RO-AR-418/78 da 1ª Região
 Relator: Exmº Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Revisor: Exmº Sr. ~~Ministro~~ Juiz Washington da Trindade
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: Dorcelino Augustinho e Outros e Fazenda da Praia
 Advogados: Dr. Aurora de Oliveira Coentro
 Dr. - x -

PROCESSO Nº RO-AR-379/78 da 6ª Região
 Relator: Exmº Sr. ~~Ministro~~ Juiz Washington da Trindade
 Revisor: Exmº Sr. Ministro Barata Silva
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: Prefeitura Municipal de Chã Grande e Neusa Gonçalves da Silva e Outra
 Advogados: Dr. Otávio Augusto Cavalcanti
 Dr. Roberto Musij

PROCESSO Nº RO-AR-483/78 da 2ª Região
 Relator: Exmº Sr. ~~Ministro~~ Juiz Washington da Trindade
 Revisor: Exmº Sr. Ministro Barata Silva
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: Agostinho Portero Villa Rubio e Outros e FEPASA-Ferrovia Paulista S/A
 Advogados: Dr. Sid H. R. de Figueiredo
 Dr. Carlos Moreira de Luca

PROCESSO Nº AR-41/78
 Relator: Exmº Sr. ~~Ministro~~ Juiz Washington da Trindade
 Revisor: Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Espécie: Ação Rescisória
 Interessados: Misio Nabor de Bertoli e Serviço Social da Ind.-SESI.
 Advogados: Dr. Almy Barcellos de Britto
 Dr. - x -

PROCESSO Nº AI-MA-2782/78 da 5ª Região
 Relator: Exmº Sr. ~~Ministro~~ Juiz Washington da Trindade
 Revisor: Exmº Sr. Ministro - x -
 Espécie: Agrav. de Instrumento em Matéria Administrativa
 Interessados: Noêmia Lucy da Rocha Pitta e Outras
 Advogados: Dr. Saul Quadros Filho
 Dr. - x -

PROCESSO Nº RO-DC-333/78 da 1ª Região
 Relator: Exmº Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
 Interessados: Proc. Regl. do Trabalho da 1ª Região, Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Petrópolis e Viação Dedo de Deus Ltda. e Outros.
 Advogado: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga
 Dr. Wagner Ennis Rodrigues e Jorge Bragança

PROCESSO Nº RO-DC-431/78 da 9ª Região
 Relator: Exmº Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
 Interessados: Sind. das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado do Paraná e Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários do Est. do Paraná
 Advogados: Dr. Dalton Lemke
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº RO-DC-492/78 da 1ª Região
 Relator: Exmº Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
 Interessados: Proc. Regl. do Trabalho da 1ª Região, Sind. dos Professores de Niterói e São Gonçalo e Sind. dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário do Estado do Rio de Janeiro
 Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga
 Dr. Acrísio de Moraes Rêgo Bastos

PROCESSO Nº RO-AR-414/78 da 2ª Região
 Relator: Exmº Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: Filomena C. Freitas e Leonor de Freitas Audi
 Advogados: Dr. Enio Sandoval Peixoto
 Dr. Paulo Eduardo Magalhães de Araújo

PROCESSO Nº RO-DC-340/78 da 1ª Região
 Relator: Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Revisor: Exmº Sr. Ministro Ary Campista
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
 Interessados: Proc. Regl. do Trabalho da 1ª Região, Sind. da Ind. de Massas Alimentícias e Biscoitos do Mun. do RJ e Sind. dos Trabs. nas Inds. do Trigo, Milho, Mandioca, Massas Alimentícias, Biscoitos e Rações Balanceadas do Mun. do Rio de Janeiro
 Advogados: Dr. Carlos A.C. de Fraga e Herval Bondim da Graça
 Dr. Alino da Costa Monteiro

PROCESSO Nº RO-DC-365/78 da 2ª Região
 Relator: Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Revisor: Exmº Sr. Ministro Ary Campista
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
 Interessados: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Franca e Empresa São José Ltda.

PROCESSO Nº RO-DC-493/78 da 1ª Região
 Relator: Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Revisor: Exmº Sr. Ministro Ary Campista
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
 Interessados: Proc. Regl. do Trabalho da 1ª Região, Sind. dos Trabs. nas Inds. do Trigo, Milho, Mandioca, Massas Alimentícias, Biscoitos e Rações Balanceadas do Mun. do RJ e Sind. das Inds. do Trigo do Rio de Janeiro
 Advogado: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga
 Dr. Alino da Costa Monteiro e Paulo Cesar Millen de Oliveira

PROCESSO Nº RO-AR-480/78 da 1ª Região
 Relator: Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Revisor: Exmº Sr. Ministro Ary Campista
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: Germano Luiz de Almeida Chaves e Editora e Impressora de Jornais e Revistas S/A
 Advogados: Dr. José Perelmiter
 Dr. Francisco Domingues Lopes

PROCESSO Nº RO-DC-331/78 da 1ª Região
 Relator: Exmº Sr. Ministro Ary Campista
 Revisor: Exmº Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
 Interessados: Proc. Regl. do Trabalho da 1ª Região, Sind. dos Trabs. nas Inds. de Prods. Químicos p/ Fins Inds., de Prods. Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Mat. Plástico do Mun. do RJ e Sind. da Ind. Farmac. da Cidade do RJ
 Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga
 Dr. Alino da Costa Monteiro e Mário Cálcia

PROCESSO Nº RO-DC-367/78 da 4ª Região
 Relator: Exmº Sr. Ministro Ary Campista
 Revisor: Exmº Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
 Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica e Sind. dos Trabs. nas Inds. de Energia Termo e Hidroelétrica no Est. do RS e Os mesmos
 Advogados: Dr. Deoclécio Leopoldo de Oliveira
 Dr. Alino da Costa Monteiro

PROCESSO Nº RO-DC-486/78 da 1ª Região
 Relator: Exmº Sr. Ministro Ary Campista
 Revisor: Exmº Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
 Interessados: Proc. Regl. do Trabalho da 1ª Região, Sind. dos Trabs. nas Inds. de Prods. Químicos p/ Fins Inds., de Prods. Farmacs., de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Def. Agrícolas e de Mat. Plástico do Mun. do RJ, c/base Territorial nos Muns. do RJ e Duque de Caxias e Sind. da Ind. de Prods. Quím. p/ Fins Inds. do Mun. do RJ
 Advogados: Dr. Carlos A.C. de Fraga
 Dr. Sérgio Chacon de Assis e Herval Bondim da Graça

PROCESSO Nº RO-DC-363/78 da 3ª Região
 Relator: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
 Interessados: Sind. dos Trabs. em Transportes Rodoviários de Brasília e Presmic Turismo Ltda. e Outros
 Advogados: Dr. Longobardo Affonso Riel
 Dr. Márcio de Almeida Cesar e Outros

PROCESSO Nº RO-DC-364/78 da 1ª Região
 Relator: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
 Interessados: Proc. Regl. do Trabalho da 1ª Região, Sind. das Empresas de Transportes de Passageiros do Mun. do RJ e Sind. dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Mun. do Rio de Janeiro
 Advogados: Dr. Carlos A.C. de Fraga e David Silva Júnior
 Dr. Milton Pereira Braga

PROCESSO Nº RO-DC-485/78 da 2ª Região
 Relator: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
 Interessados: Sind. dos Trabalhadores no Comércio Armazenador de São Paulo e Sind. dos Armazéns Gerais do Estado de SP
 Advogados: Dr. Sebastião de Paulo Coelho
 Dr. Emmanuel Carlos

PROCESSO Nº RO-AR-138/78 da 4a. Região
Relator: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho
Revisor: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
Interessados: H.P.A.-Planejamentos e Lançamentos Ltda. e Argeu Paulo de Souza

Advogados: Dr. Mário de Mello Figueiredo
Dr. Ari Silva Martins de Moura

PROCESSO Nº RO-AR-378/78 da 5a. Região
Relator: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Exmº Sr. Ministro Juiz Wagner Giglio
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
Interessados: Tradição S/A-Crédito Imobiliário e Rodolpho de Carvalho Mota

Advogados: Dr. Arlindo Gomes do Prado
Dr. Carlos Mesquita de Souza

PROCESSO Nº RO-AR-481/78 da 2a. Região
Relator: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Exmº Sr. Ministro Juiz Wagner Giglio
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
Interessados: Raphael Spilotros e Cia. Docas de Santos

Advogados: Dr. Ruy de Mello Miller
Dr. Klaus Menge

PROCESSO Nº AI-RO-DC-1883/78 da 1a. Região
Relator: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Exmº Sr. Ministro Juiz Wagner Giglio
Espécie: Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
Interessados: Sind. dos Hotéis e Similares do Mun.do RJ, Proc.Regl. do Trabalho da 1a. Região, Sind. dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Mun.do RJ

Advogados: Dr. Aulo Ribeiro de Medeiros e Carlos A.C.de Fraga
Dr. José Zenalvo Tenório

PROCESSO Nº RO-MS-505/78 da 2a. Região
Relator: Exmº Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho
Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança
Interessados: Dominium S/A

Advogados: Dr. Geraldo Magela da Cruz Quintão
Dr. - x -

PROCESSO Nº RO-AR-222/78 da 7a. Região
Relator: Exmº Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
Interessados: Paulo Martiniano Lessa e Banco Real S/A

Advogados: Dr. Hugo Mósca
Dr. Joaquim Correia de Carvalho Júnior

PROCESSO Nº RO-AR-382/78 da 3a. Região
Relator: Exmº Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
Interessados: IMTEC-Importadora e Técnica S/A e Sergio Merlino Gomes, Palheirose Os mesmos

Advogados: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
Dr. Antonio Ribeiro Romanelli

PROCESSO Nº AR-39/78
Relator: Exmº Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho
Espécie: Ação Rescisória
Interessados: Espólio de Alberto Soares de Sampaio e Espólio de Manoel Bento

Advogados: Dr. Fernando Cavalcanti
Dr. - x -

PROCESSO Nº AR-38/78
Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco
Revisor: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida
Espécie: Ação Rescisória
Interessados: Cosme Lopes Fernandes e Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. - x -

PROCESSO Nº RO-DC-196/78 da 1a. Região
Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco
Revisor: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
Interessados: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e Federação das Indústrias do Estado do RJ

Advogados: Dr. José Francisco Boselli
Dr. Aloysio Moreira Guimarães

PROCESSO Nº RO-DC-484/78 da 6a. Região
Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco
Revisor: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
Interessados: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba e Outro e Sind. dos Bancos da Paraíba

Advogados: Dr. Paulo de Moraes Pereira
Dr. Ednaldo Dias de Barros

PROCESSO Nº RO-AR-464/78 da 1a. Região
Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco
Revisor: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
Interessados: Francisco Gonçalves da Câmara Duarte e MÓDULO-Com. e Ind. de Roupas Ltda.

Advogados: Dr. Hugo Mósca Filho
Dr. Ivo Marques

PROCESSO Nº RO-DC-332/78 da 1a. Região
Relator: Exmº Sr. Ministro Juiz Wagner Giglio
Revisor: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
Interessados: Proc.Regl. do Trabalho da 1a. Região, Sind. dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capit. e de Agentes Autônomos de Seg. Privados e de Crédito do Est. do RJ e Sind. das Socs. e Corretores de Fundos Públicos e Câmbio do Est. do RJ

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga
Dr. José Torres das Neves e Rosali Rebello da Silva

PROCESSO Nº RO-AR-330/78 da 1a. Região
Relator: Exmº Sr. Ministro Juiz Wagner Giglio
Revisor: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
Interessados: Refinaria Sal Ita S/A e Domingos Martins da Costa

Advogados: Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão
Dr. João Luiz Peralta da Silva

PROCESSO Nº RO-MA-371/78 da 9a. Região
Relator: Exmº Sr. Ministro Juiz Wagner Giglio
Revisor: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós
Espécie: Recurso Ordinário em Matéria Administrativa
Interessados: Ottmar Haab e Luiz Fernando Egert Barboza

Advogados: Dr. Breno Sanvicente
Dr. Luiz Fernando Egert Barboza

PROCESSO Nº AI-MS-580/78 da 1a. Região
Relator: Exmº Sr. Ministro Juiz Wagner Giglio
Revisor: Exmº Sr. Ministro - x -
Espécie: Agravo de Instrumento em Mandado de Segurança
Interessados: Posto de Gasolina Bogainville Ltda. e 3º Interessado: Edmundo Pereira Neves

Advogados: Dr. Carlos Chaves
Dr. - x -

PROCESSO Nº RO-DC-429/78 da 1a. Região
Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
Interessados: Proc.Regl. do Trabalho da 1a. Região, Sind. dos Trabs. nas Inds. de Fiação e Tecelagem de Niterói e Sind. das Inds. de Fiação e Tecelagem e Outros.

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga
Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello e Vicente de P. Galliez

PROCESSO Nº RO-AR-506/78 da 1a. Região
Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
Interessados: Serviço de Transportes da Baía da Guanabara S/A-S.T.B.G. e Joao de Lorena e Outros.

Advogados: Dr. Hugo de Carvalho Coelho
Dr. - x -

PROCESSO Nº AR-40/78
Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel
Espécie: Ação Rescisória
Interessados: Alexandre Guimarães Guedes e Banco do Estado de SP S/A
Advogados: Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto

PROCESSO Nº RO-AR-304/78 da 3a. Região
Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel
Revisor: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
Interessados: Estado de Minas Gerais e Maria Ines Diniz e Outras
Advogados: Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer
Dr. Ernesto da Silva Leão

PROCESSO Nº RO-AR-384/78 da 3a. Região
Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel
Revisor: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
Interessados: Jeremias Ozanam e Caixa Economica do Estado de Minas Gerais

Advogados: Dr. Vitrasiano Leonel da Silva
Dr. Luiz Airton de Carvalho

PROCESSO Nº RO-IV-370/78 da 2a. Região
Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel
Revisor: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
Espécie: Recurso Ordinário em Investidura de Vogal
Interessados: Paulo Decélio Cesar e Leonildo Landi

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Antonio Muscat

PROCESSO Nº DC-09/78
Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel
Revisor: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
Espécie: Dissídio Coletivo
Interessados: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura e Federação Nacional das Empresas Exibidoras Cinematográficas.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Brasília, 05 de dezembro de 1978

HEGLER JOSE HORTA BARBOSA
Secretário do Tribunal Pleno

TST — RO — MS — 234-75
(Ac. TP — 774-78)
RECURSO EXTRAORDINARIO
Requerente — Persis Cavalcini Pompeu
Advogado — Dr. José Francisco Bosselli
Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogados — Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Carlos Rodrich Penna.

2ª REGIAO

Despacho

O acórdão do Pleno deste Tribunal (fls. 334-340) confirmou a decisão regional que concedeu mandado de segurança para determinar seja a impetrante citada por precatória para pronunciar-se a respeito dos artigos de liquidação apresentados pelos exequentes.

O recurso extraordinário (fls. 342-345) arguiu violação do § 21, do artigo 153, da Constituição, ao argumento de inexistência de direito líquido e certo à medida pretendida.

O artigo 880, da CLT, estabeleceu que a citação para execução deve ser feita por mandado. Ao reproduzir o disposto no referido artigo consolidado, a decisão recorrida não contrariou o § 21, do artigo 143, da Constituição.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1978. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TST — RO — MS — 474-77

(Ac. TP — 932-78)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Requerente — Walter Pereira Machado

Advogado — Dr. José Peremiliter

Recorrido — Banco Halls S. A.

Advogado — Dr. Hugo Mósca

1ª REGIAO

Despacho

O acórdão regional (fls. 45) decidiu que não cabe mandado de segurança contra decisão transitada em julgado (Súmula 33, deste Tribunal).

O recurso ordinário (fls. 47) argumentou que o pedido de segurança foi ajuizado em 29 de abril de 1977 e o acórdão objeto da impetração foi publicado em 03 de maio de 1977, pelo que não havia trânsito em julgado.

O Pleno deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 63-64, decidiu que o mandado seria admissível se oferecido no período entre a publicação e o termo do prazo recursal, posto que só existe o julgado formalmente, depois de sua publicação.

O recurso extraordinário (fls. 66-71) arguiu violação dos parágrafos 2.º e 3.º, do artigo 153, da Constituição, ao argumento de que houve ofensa à coisa julgada.

O acórdão recorrido não decidiu se o aresto proferido no agravo de petição contrariou ou não a coisa julgada; apenas entendeu inadmissível o *mandamus* (aresto ainda não publicado). E este entendimento não contraria o disposto nos preceitos constitucionais invocados.

Por esta razão, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 1978. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TST — 15.472-78 — RR. 3 618-78

PEDIDO DE EXTRAÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA

Requerente — Adélino de Ré

Advogado — Dr. Alzir Cogorni

Requerida — Abramo da Ré & Cia. Limitada

Advogado — Dr. Rudy Elmário Ritter

4ª REGIAO

Despacho

Indefiro o pedido de extração de carta de sentença.

Se o Requerente pretendia executar o acórdão regional deveria ter pedido a extração da carta no prazo previsto no § 2.º do artigo 895 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 1978. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TST — RO — DC — 425-77

(Ac. TP — 1.309-78)

PEDIDO DE REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Requerente — Sindicato Nacional da Indústria da Construção Naval — Sinaval

Advogado — D.º Hirose Pimpão
Parte Contária — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Niterói e Itaboraí
Advogado — Dr. Carlos Augusto Coimbra de Melo

1ª REGIAO

Despacho

É pedida a republicação do acórdão porque do mesmo não constava o nome de todos os Exmos. Srs. Ministros que tomaram parte no julgamento e porque o acórdão não explicita "como e porque" foram vencidos dois dos Exmos. Senhores Ministros que tomaram parte no julgamento.

Não há dispositivo que obrigue a constar do acórdão o nome de todos os Excelentíssimos Srs. Ministros que participem do julgamento. O artigo 94 do Regimento Interno obriga a que, da certidão de julgamento conste o nome dos Exmos. Srs. Ministros que nele houverem tomado parte. E essa certidão pode ser vista à fls. 126.

Os votos vencidos só constarão obrigatoriamente do acórdão quando seus prolatos os requirerem na sessão de julgamento (R. I., artigo 95, § 5.º).

Não tendo havido requerimento nesse sentido o acórdão publicado está perfeito e correto.

Indefiro a republicação do acórdão. Publique-se o presente.

Brasília, 01 de dezembro de 1978. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TST-RR-3.797-75

(Ac. TP-491-78)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Requerente — Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Recorrido — Sílvio Rodrigues Valverde

Advogado — Dr. Carlos Arnaldo

Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Selva

1ª REGIAO

Despacho

A Justiça do Trabalho reconheceu sua competência para apreciar pedido de complementação de aposentadoria, prevista em norma regulamentar da Recorrente.

É apresentado recurso extraordinário sob a alegação de ter ocorrido atrito com os artigos 110, 125, inciso I e 153, § 2º, da Constituição Federal. Afirma-se ainda, que o apelo extremo tem apoio na alínea "d" do premissivo constitucional, trazendo a colação jurisprudência da Suprema Corte.

Ao apresentar a impugnação, o Recorrido, quando o Recorrente opôs embargos, o depósito então efetuado, não fora na importância total devida. Dai a deserção. Mesmo que se admitisse fosse correta a interpretação do Recorrido quanto à insuficiência do depósito para os embargos, a deserção não poderia ser decretada. O depósito de fls. 137 foi efetuado por guia expedida por este Tribunal. Se o funcionário que expediu a guia errou na importância que deveria ser depositada pela Recorrente, tal fato não lhe pode ser imputado nem lhe causar prejuízo. Assim sendo, não considero o recurso deserto.

A complementação da aposentadoria, no caso, não passa de decorrência residual das cláusulas do contrato de trabalho. Daí a manifesta competência desta Justiça Especializada, por força do disposto no art. 142, "caput", da Carta Magna.

É de se reconhecer, entretanto que assim não tem decidido a Suprema Corte, cuja jurisprudência já se tornou pacífica no sentido de que, nos casos idênticos ao presente, falece competência a esta Justiça para dirimir a lide (v.g.: RE 87.664, D. J. 14.3.78, pág. 2348).

Conseqüentemente, indeferir-se o recurso sob medida inócua pois o mesmo acabaria subindo ao Pretório Excelso.

Em vista do exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 4 de dezembro de 1978. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TST-RR-4.598-75

(Ac. TP-387-78)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Requerente — S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo

Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

2ª REGIAO

Despacho

O objeto desta ação trabalhista e o pagamento de adicional de insalubridade a partir da prestação do trabalho em tais condições.

A parte. Inconformado, interpõe recurso extraordinário, alegando violação aos artigos 8º, XVII, "b"; 142 § 1º e 153, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal. Tratar-se-ia de infração indetida à Constituição, sendo, pois, inviável o apelo extremo com este fundamento.

Não há porque se falar em violação ao art. 8º XVII, "b" e 142, § 1º e 142, § 1º da Carta Magna.

Ao decidir, o Egrégio Pleno deste Tribunal Superior nada mais fez do que interpretar a lei e, não legislar.

Por outro lado, a decisão recorrida, ao reconhecer o direito adquirido e a não incidência retroativa do Decreto-lei número 389-68, mais não fez do que aplicar o § 3º, do artigo 153 da Constituição, que proclama no seu texto: "A lei não prejudicará o direito adquirido o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

Ante o exposto, indefiro o presente recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 1978. — João de Lima Teixeira — Ministro Presidente do TST.

TST-RR-4.616-75

(Ac. TP-948-78)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Requerente — Companhia Siderúrgica Mannesmann

Advogados — Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido — Enio Seabra

Advogado — Dr. José Francisco Bosselli

3ª REGIAO

Despacho

A decisão regional (fls. 102-106) rejeitou a preliminar de prescrição, ao fundamento de que não decorridos dois anos entre a data da publicação do acórdão que julgou o inquérito e o ajuizamento da presente reclamação. Desacordeu, ainda, a exceção da coisa julgada por entender que a pretensão deduzida na presente lide não integrou o objeto da ação anterior.

ENERGIA NUCLEAR

Lei nº 6.453, de 17-10-1977

DIVULGAÇÃO Nº 1.298

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

O acórdão da Turma (fls. 167-168) não conheceu da revista por não caracterizados os pressupostos do artigo 896, da CLT.

O Pleno deste Tribunal, às fls. 213-214 não conheceu dos embargos firmando a decisão da Turma e o entendimento do acórdão regional quanto às questões relativas à prescrição e à coisa julgada.

Recurso extraordinário, às fls. 216-222, argüindo violação dos artigos 458 e 473, do C.P.C., dos artigos 11 e 836, da CLT, e dos §§ 2º e 3º, do artigo 153 da Constituição.

Por violação aos dispositivos legais invocados inaplicável a revista do disposto no artigo 143 da Constituição.

Alemais, não houve ofensa à letra de Lei ou de dispositivos constitucionais. A questão dos artigos relativos ao período do inquérito, não havido suspensão preventiva, não foi objeto de lide anterior. Por outro lado, tal matéria foi ajuizada antes de ocorridos dois anos da rescisão judicial do contrato de trabalho.

Por estas razões, indefiro.

Constatado prejudicado o recurso extraordinário o a visto a fls. 226 e seguintes, interposto contra a decisão da Turma, pela posterior apresentação do apelo extremo ora examinado que foi manifestação contra o acórdão do Tribunal Pleno.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1978. — João de Lima Teixeira — Ministro Presidente do TST.

TST-E-RR-181-78

(Ac. TP-1.484-78)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Requerente — S.A. Magalhães Comércio e Indústria — SAMCI

Advogado — Dr. Aino da Costa Monteiro

Recorrido — Edgar Cesar

Advogado — Dr. Josaphat Marinho

5ª REGIAO

Despacho

O acórdão da Turma (fls. 1.000-1.004) não conheceu da revista da empresa, nem da revista do empregado.

Embargos infringentes (fls. 1.036-1.037) opostos pela empresa, por violação ao artigo 896, da CLT, não conhecidos pelo acórdão do Pleno (fls. 1.061-1.064) ao fundamento de que inviável a revista por não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade.

Recurso extraordinário (fls. 1.066-1.075) alegando violação do § 2º, do artigo 153, da Constituição, com o argumento de que deferida a equiparação salarial sem comprovação dos pressupostos do artigo 461, da CLT.

Nos embargos não se prequestionou matéria constitucional e o acórdão recorrido limitou a examinar o aresto da Turma à luz do artigo 896, da CLT.

Por outro lado, nos termos do artigo 143, da Constituição inviável o recurso extraordinário por inaplicação à lei trabalhista.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 1978. — João de Lima Teixeira — Ministro Presidente do TST.

TST-RR-213-78

(Ac. TP-950-78)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Requerentes — Adélia Demarchi Marques e outras

Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

2ª REGIAO

Despacho

As Recorrentes, todas viúvas ou filhas de antigos empregados, da recorrida, admitidos na antiga extinta Cia. Paulista de Estradas de Ferros, apresentaram reclamação postulando percepção de complemento de pensão em decorrência de contrato de trabalho.

A reclamação foi julgada parcialmente procedente.

É, agora, apresentado recurso extraordinário pelas partes reclamantes, que alegam ser esta Justiça incompetente para decidir a lide.

Não têm razão. A complementação da pensão é decorrência de cláusula rescisória do contrato de trabalho. Daí ser patente e manifesta a competência desta Justiça Especializada, em face do disposto no artigo 142, "caput", da Carta Magna, que não sofreu violação, como pretendem as Recorrentes.

Já se indeferiu recursos extraordinários idênticos ao ora em apreciação. Nesses casos o Pretório Excelso deu provimento aos agravos de instrumento e ordenou a subida do recurso para melhor apreciação.

Medida inócua, portanto, seria o trancamento do apelo extremo pois este, a final, acabaria subindo à Suprema Corte. Sendo assim, admito o recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 28 de novembro de 1978. — *João de Lima Teixeira* — Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 224-76

(Ac. TP — 916-78)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Banco do Brasil Sociedade Anônima.

Advogado — Doutor José Maria de Souza Andrade

Recorridos — Raul Carvalho Pires Ferreira e outros

Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende

1.ª REGIAO

Despacho

Decidiu-se, neste processo, que, na lesão de direito que atinja prestações periódicas, de qualquer natureza, a prescrição só atinge às parcelas e nunca ao fundo do direito.

E, apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os §§ 2.º e 3.º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Apresente recurso extraordinários semelhantes, já assim decidiu a Suprema Corte:

"Prescrição trabalhista — Prejulgado número 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação pe percentos de legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do artigo 143, da Constituição. Agravo regimental não provido".

(*Diário da Justiça* de 25 de abril de 1977, pág. 2.573. Ag. 68.145 — Relator o Exmo. Senhor Ministro Xavier de Albuquerque.).

"1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente. 2. Prescrição de parcelas. Aplicação do artigo 11 da CLT e do Prejulgado número 48 do TST. 3. Ofensa a texto constitucional inexistente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento" (*Diário da Justiça* de 13 de maio de 1977, pág. número 3.087, Ag. n.º 68.072 — Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 1978. — *João de Lima Teixeira* — Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 762-76

(Ac. TP — 399-78)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Cia. Brasileira de Energia Elétrica

Advogado — Dr. Hugo Mósca

Recorrido — Mário Hainfellner

Advogado — Doutor Carlos Arnaldo Selva

1.ª REGIAO

Despacho

Decidiu-se neste pleito, que horas extras trabalhadas ininterruptamente sete anos não podem ser suprimidas em sua representação salarial, sob pena de violação do princípio da irredutibilidade salarial (acórdão, fls. 126.129).

E' interposto recurso extraordinário, afirmando-se infração aos artigos 165, inciso VI, e 142, § 1.º, da Constituição Federal.

"Horas extras habituais. Supressão.

Acórdão que decide sobre a inadmissibilidade da suspensão pela habitualidade, não infringe preceito constitucional. Agravo improvido." (Ag. número 70.711 (Ag Rg) Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Leitão de Abreu. T. Pleno 15.3.78 — *Diário da Justiça* de 28.4.78, — página n.º 2.794).

"Horas extraordinárias. Adesão ao salário do valor das horas extraordinárias habitualmente cumpridas. Inexistência de violação do artigo 165, VI, da Emenda Constitucional número 1 de 1969. Recurso extraordinário não conhecido". (Re 80.902.2 Relator o Exmo. Senhor Ministro Moreira Alves. T. Pleno 22.2.78. *Diário da Justiça* de 28.4.78, página 2.794.).

"Acórdão que entendeu que horas suplementares habitualmente prestadas integram o salário do empregado, não viola o princípio favorável ao empregado, da jornada de trabalho de 8 horas." (Agg. 71.178 (AgRg.). Relator o Exmo. Senhor Ministro Cordeiro Guerra — T. Pleno 13.3.78, DJ de 5.5.78, pág. 2978).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 1978. — *João de Lima Teixeira* — Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 1286-76

(Ac. TP — 1067-78)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Sebastião Pereira Gomes Advogado — Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado — Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

2.ª REGIAO

Despacho

O Recorrente, empregado originário da Cia. Paulista de Estradas de Ferro (fls 2), apresentou reclamação postulando percepção de complemento de aposentadoria em decorrência de cláusula do contrato de trabalho.

A reclamação foi julgada parcialmente procedente.

E', agora, apresentado recurso extraordinário, pelo próprio reclamante, que alega ser esta Justiça incompetente para decidir a lide.

Não têm razão. A complementação da aposentadoria é decorrência de cláusula residual do contrato de trabalho. Daí ser patente e manifesta a competência desta Justiça Especializada, em face do disposto no artigo 142, *caput*, da Carta Magna, que não sofreu violação, como pretende os Recorrentes.

Já se indeferiu recursos extraordinários idênticos ao ora em apreciação. Nesses casos o Pretório Excelso deu provimento aos agravos de instrumento e ordenou a subida do recurso para melhor apreciação.

Medida inócua, portanto, seria o trancamento do apelo extremo, pois este, a final, acabaria subindo à Suprema Corte.

Sendo assim, admito o recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 28 de novembro de 1978. — *João de Lima Teixeira* — Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 2008-76
(Ac. TP — 1329-78)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — S. A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo

Advogada — Doutora Maria Cristina Paixão Cortes

Recorrido — Ubaldo de Souza Panferro

Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende

2.ª REGIAO

Despacho

O objeto desta ação trabalhista é o pagamento de adicional de insalubridade a partir da prestação do trabalho em tais condições.

A parte, inconformada, interpõe recurso extraordinário, alegando violação aos artigos 8.º, XVII, "b"; 142, § 1.º e 153 §§ 2.º e 3.º, da Constituição Federal.

Trata-se de infração indireta à Constituição, sendo, pois, inviável o apelo extremo com este fundamento.

Não há porque se falar em violação ao artigo 8.º, XVII, "b" e 142, § 1.º da Carta Magna.

Ao decidir, o Egrégio Pleno deste Tribunal Superior nada mais fez do que interpretar a lei e, não legislar.

Por outro lado a decisão recorrida, ao reconhecer o direito adquirido e a não incidência retroativa do Decreto-lei número 389-68, mais não fez do que aplicar o § 3.º, do artigo 153, da Constituição, que proclama no seu texto "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Ante o exposto, indefiro o presente recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 1978. — *João de Lima Teixeira* — Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 2543-76
(Ac. TP — 1096-78)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Confecções Jack Sociedade Anônima.

Advogado — Dr. José Maria de Souza Andrae

Recorrida — Armeli Campos Alberton Advogado — Doutor Alino da Costa Monteiro

4.ª REGIAO

Despacho

Recorre extraordinariamente a reclamada contra decisão deste Tribunal que deferiu a reclamante apenas o pagamento do adicional de 25% por considerarp agas as horas consideradas extras no horário compensado dos sábados. Argui violação do artigo 153, § 2.º, da Constituição Federal por considerar não extraída a conclusão de nenhuma disposição legal, além de contrariar o que fora pactuado através de um ato jurídico perfeito.

O apelo extremo versa sobre matéria não prequestionada na decisão recorrida.

Além do mais, atente-se que este Tribunal ao decidir o feito aplicou artigo de Lei consolidada, interpretando-o, incorrendo, assim, violação ao preceito constitucional.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1978. — *João de Lima Teixeira* — Ministro Presidente do TST.

TST — E-RR — 2989-76
(Ac. TP — 3227-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — João Dias Rodrigues Advogado — Doutor Alino da Costa Monteiro

Recorrida — Companhia Goodyear do Brasil — Produtos de Borracha

Advogado — Doutor Idélio Martins

Despacho

O acórdão da Turma (fls. 104-105) firmou tese no sentido de que o dirigente de associação profissional não goza da estabilidade provisória assegurada aos ocupantes de cargo de direção ou representação sindical (artigo 543 da CLT).

O Pleno deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 132-133, rejeitou os embargos por

entender que a dispensa foi anterior e não visou impedir a existência da associação.

O recurso extraordinário (fls. 135-141) alega violação da Convenção número 98 da Organização Internacional do Trabalho, do Decreto Legislativo número 49-52, do artigo 543, da CLT, e, consequentemente, do artigo 165, XIV, da Constituição.

O inciso XIX, do artigo 165, da Constituição assegura o reconhecimento das convenções coletivas do trabalho. A Recorrente afirma que este reconhecimento se dá ao nível hierárquico da legislação ordinária interna.

Sucedo que o artigo 143, da Constituição, inadmito o apelo extremo fundamentado em simples arguição de negativa de vigência da lei.

Incabível, assim, o recurso extraordinário com base em violação à Convenção número 98, do OIT, e no artigo 543, da CLT.

Ademais, a interpretação dada pela Turma e os fundamentos da decisão do Pleno não autorizam falar-se em violação ao artigo 543, da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 1978. — *João de Lima Teixeira* — Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 2.053-76
(Ac. TP — 1.059-78)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.

Recorridos — Marilza Gonzaga Xavier e outros.

Advogado — Dr. Guaraçá Francisco Rodrigues.

1.ª REGIAO

Despacho

A Justiça do Trabalho reconheceu sua competência para apreciar pedido de complementação de aposentadoria, prevista em norma regulamentar da Recorrente.

E' apresentado recurso extraordinário sob a alegação de ter ocorrido arbitrio com os artigos 110, 125, 153, § 2.º, da Constituição Federal. Afirma-se, ainda, que o apelo extremo tem apoio na alínea "d" do permissivo constitucional, trazendo à colação jurisprudência da Suprema Corte.

A complementação da aposentadoria, no caso, não passa de decorrência residual das cláusulas do contrato de trabalho. Daí a manifesta competência desta Justiça Especializada, por força do disposto no art. 142, *caput*, da Carta Magna.

E' de se reconhecer, entretanto, que assim não tem decidido a Suprema Corte, cuja jurisprudência já se tornou pacífica no sentido de que, nos casos idênticos ao presente, falece competência a esta Justiça para dirimir a lide (v.g.: RE 89.733-0, D.J. 24.11.78, pág. 9.475).

Consequentemente, indeferir-se o recurso será medida inócua, pois o mesmo acaba ia subindo ao Pretório Excelso.

Em vista do exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 7 de dezembro de 1978. — *João de Lima Teixeira* — Ministro Presidente do TST.

TST — AR — 36-74
(Ac. TP — 1.807-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Casa Anglo Brasileira S. A.

Advogado — Dr. Márcio Gontijo.

Recorridos — João Francisco Rufino e outros.

Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Despacho

Trata-se de recurso extraordinário em processo de ação rescisória.

O acórdão rescindendo (fls. 38-39) deu provimento à revista dos empregados por entender que o aresto regional não poderia ter auxiliado ambas as sentenças, mas apenas a segunda que, a pretexto de acolher os embargos de declaração, reformou a primeira. Contra esta decisão

foram opostos embargos infringentes que, não conhecidos, ensejaram a interposição de recurso extraordinário, indeferido (fls. 41-43). Daí a rescisória.

O acórdão do Pleno (fls. 96-101) julgou improcedente a ação rescisória sob fundamento de que o aresto descindendo não contrariou nenhum dos preceitos legais e constitucionais apontados.

Opostos embargos infringentes (fls. 103-108) foram rejeitados pelo acórdão de fls. 122-125 sob fundamento de que o aresto embargado não é nulo, estando fundamentado, nem houve negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa.

No recurso extraordinário (fls. 135-147) alegam-se as seguintes questões: a) denegação parcial da prestação jurisdicional, com ofensa ao § 4.º do artigo 153, da Constituição, porque desfundamentado a decisão embargada; b) contrariedade ao § 3.º do artigo 153, da Carta Magna, porque o acórdão rescindendo violou o direito adquirido à apreciação dos embargos declaratórios; c) contrariedade aos §§ 1.º e 36, do artigo 153, da Constituição porque a decisão rescindendo impede o direito de defesa a malferiu o princípio da isonomia.

A decisão recorrida é a que julgou os embargos infringentes. Não está desfundamentada como também não o está o acórdão embargado.

Não houve ofensa ao direito do Recorrente de ver apreciado os embargos de declaração. Estes foram acolhidos em primeiro grau e consideradas inadmissíveis pelo acórdão regional e pelo aresto revisando. Não se denegou prestação da atividade jurisdicional, nem se feriu o princípio da isonomia.

Por estas razões, indefiro.
Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 1978. —
João de Lima Teixeira — Ministro Presidente do TST.

TST — AR — 28-76
(Ac. TP — 8.731-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco do Brasil S. A.
Advogado — Dr. José Maria de Souza Andrade.
Recorrido — Almir Machado.
Advogado — Dr. José Cavalcanti.

3.ª REGIAO

Despacho

O Pleno deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 230-232, considerando que o recorrido teve ciência da fundamentação da sentença em 14 de abril de 1970 (Certidão fls. 29), julgou improcedente a presente ação rescisória com fundamento na Súmula 30, *in verbis*:

Súmula 30 — Quando não juntada a ata ao processo em 48 horas contadas da audiência de julgamento (arts. 851, § 2.º, da CLT), o prazo para recurso será contado da data em que a parte receber a intimação da sentença.

O recurso extraordinário (fls. 236-242) arguiu violação do § 3.º do artigo 153, da Constituição, ao argumento de que o prazo recursal iniciou-se a 1.º de abril de 1970, visto que a notificação do não recebimento dos embargos, deu-se a 31 de março daquele ano, quando já nos autos a fundamentação da sentença.

Como bem salientado no acórdão impugnado "do indeferimento dos embargos foi o reclamante notificado três anos após (fls. 22), não o sendo da fundamentação da sentença, da qual somente veio a ter ciência quando compareceu à secretaria da MM. Junta (Certidão à fls. 22), em 14 de abril de 1970".

Não vejo matéria constitucional em debate. Se o prazo iniciou-se quando da notificação do não recebimento dos embargos, ou se da ciência da fundamentação da sentença é questão que não extrapola os limites da interpretação razoável da lei.

Por esta razão, indefiro.
Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 1978. —
João de Lima Teixeira — Ministro Presidente do TST.

TST — RO — DC — 182-77

(Ac. TP — 197-78).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Sindicato da Indústria de Aducos e Corretivos Agrícola no Estado de São Paulo e outros
Advogada — Dr. Loreta Maria Veletri Murelli

Recorrido — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André

Advogado — Dr. Aino da Costa Monteiro.

2.ª REGIAO

Despacho

Insurge-se o recorrente, contra a cláusula do acórdão que, no dissídio coletivo, fixou o salário dos substitutos, acolmando-a de inconstitucional. Não tem razão. A Supremo Corte, apreciando arguição idêntica, já assim ensinou:

"O salário do substituto não traduz fixação de salário mínimo profissional, mas é apenas meio hábil para garantir os efeitos da sentença normativa durante a sua vigência. Inexistência de violação dos artigos 8.º, XVII, "b", e 142, parágrafo 1.º, da Emenda Constitucional n.º 1-69" (Re 88.022 — Relator o Exmo. Senhor Ministro Moreira Alves. — T. Pleno 16-11-77; DJ 10-3-78, página 1176).

Não se forma, ainda, com a parte do acórdão que estabeleceu multa ao empregador em caso de não cumprimento da decisão. Sobre esse ponto também já se manifestou o Pretório Excelso:

"Cláusula que estabelece multa no caso de não cumprimento, pelo empregador, das obrigações de fazer contidas nas normas estabelecidas em sentença proferida em dissídio coletivo não ofende o disposto nos artigos 8.º, XVII, "b", e 142, parágrafo 1.º, da Constituição Federal" (RE 88.669-9 — Relator o Exmo. Senhor Ministro Moreira Alves — T. Pleno 9-3-78 — DJ 9-6-78, pág. 4132).

Pretende, ainda, o recorrente seja cancelada a sobretaxa de 30 por cento sobre as horas extras excedentes a duas.

As convenções internacionais e o inciso VI, do artigo 165 da Constituição Federal, dispõem que o jornada máxima normal de trabalho será de 8 horas, permitindo exceções legais específicas. A CLT permite se contrate horas suplementares, desde que não excedentes a duas. Que fazem certas entidades patronais? Exigem, sim, exigem que seus empregados trabalhem mais de duas horas suplementares diárias. Para cobrir esse abuso, essa ilegalidade, é que o recorrente pediu e a Justiça do Trabalho deferiu a cláusula 10 do pedido inicial, assim expressa:

"Tolerância de prestação, mediante contratação individual ou coletiva expressa, de um máximo de 2 (duas) horas suplementares diárias, as quais serão remuneradas com um adicional mínimo de 20 por cento, na forma da Lei; as horas extras excedentes de duas, exigidas pelo empregador, serão indenizadas com um acréscimo de 30 por cento além do adicional legal, a título de ressarcimento pelo ilícito cometido pelo empregado;".

Nota — O dispositivo em apreço não será aplicação em sua segunda parte quando o serviço suplementar excedente de duas horas for exigido em razão de motivo de força maior, desde que justificada a Delegacia Regional do Trabalho, na forma da lei" (fls. 2/3).

A cláusula, como nela se vê, só visa cobrir exigência ilegal.

Se o recorrente pretende desconstituir tal cláusula, só se pode presumir que as entidades patronais que o integram têm a intenção de continuar a constranger ilegalmente seus empregados. Se as entidades patronais, representadas pelo recorrente, pretendem cumprir a lei, a cláusula impugnada será completamente inócua. Não é necessário desconstituí-la.

Intenta, também o recorrente, suprimir a cláusula asseguratória de estabi-

lidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar.

Vale a pena transcrever a fundamentação do aresto que concedeu tal cláusula, pois, certamente, quem a ler ficará convencido da conveniência de sua manutenção.

"Trata-se de uma reivindicação que consideramos das mais legítimas por seus aspectos sociais, humanos e de profunda sentido patriótico.

Realmente, é fato notório, porque ocorre seguidamente, que ao atingir a idade de prestar serviço militar o empregado tem o seu contrato de trabalho rescindido — pelo empregador, que assim procede para livrar-se dos encargos que lhe são impostos pelas disposições legais consolidadas e pela Lei número 4.375, de 17 de agosto de 1964".

Necessário se faz, então, estabelecer disposição normativa que impeça por alguma forma essa prática de empregadores menos esclarecidos, permitindo ao jovem cumprir com a sua obrigação para com a pátria e sem os riscos de perder o seu emprego e que muitas vezes é a garantia de sobrevivência da família humilde." (fls. 83).

Afirma, ainda, o recorrente, que a cláusula de abono de faltas ao empregado estudante sobre eiva de inconstitucionalidade.

Em vários despachos anteriores já defendi a perfeita constitucionalidade de tal cláusula. Ressalvo meu ponto de vista pessoal por não me ter convencido que tal cláusula contrarie, nem de leve, a Carta Magna.

Não posso ignorar, todavia, que o Pretório Excelso, ao apreciar o RE 86.405-9, considerou inválida tal cláusula, porque a seu ver, contrariaria a Lei Maior (DJ de 22-9-78, pág. 7310).

Por este motivo e, ressaltando mais uma vez meu ponto de vista pessoal, admito o recurso.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1978. —
João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TST — RO — DC — 425-77

(Ac. TP — 321-78).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Mercaminas S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos e outras

Advogado — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Recorridos — Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás e Brasília e outros

Advogado — Dr. José Torres das Neves.

3.ª REGIAO

Despacho

Uma das increpações das Recorrentes, contra o acórdão recorrido, à primeira vista pode impressionar um espírito menos avisado. Afirmam que a decisão recorrida teria reduzido de 8 horas para 6 horas a jornada dos trabalhadores sob o égide do recorrido. Essa redução de 2 horas importaria em aumento de salário, ilegal e inconstitucional.

Não foi isso que ocorreu.

Basta ler-se o acórdão recorrido para verificar-se que as recorrentes são *financieiras* e, como tais, equiparadas aos bancos para os efeitos do artigo 224 da CLT.

Em tocos os dissídios individuais, nos quais se discute se os empregados das recorrentes têm ou não direito ao horário de 6 horas, tem-se decidido que sim, pois tais empregados, são bancários. Se as recorrentes, empresas financiadoras que são, prestadoras de dinheiro devem ou não ser consideradas "bancos" para os efeitos da CLT, é matéria que muda tem com a Carta Magna, como, em caso análogo, já decidiu o Supremo Tribunal Federal,

A interpretação extensiva ou a aplicação analógica de lei ordinária não

implica interferência na competência para legislar, nem ofensa ao princípio "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Tanto uma quanto outra, se encontram no âmbito da aplicação da lei ordinária, e, nesse terreno, em virtude dos termos do artigo 143, combinado com o artigo 119, III, "a", ambos da Constituição Federal, nem a negativa da vigência daquela dá margem a cabimento de recurso extraordinário contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (Ag. 70.709 (Ag. Rg.) Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves. T. Pleno, 15-6-77; D.J. 12-8-77, pág. 5472).

Em outro aresto, versante sobre o mesmo assunto, assim ensinou a Corte Suprema:

"O entendimento de que a regra do artigo 224 da CLT alcança as financeiras se situa no terreno da interpretação e aplicação de lei ordinária, refugindo, assim do âmbito do recurso extraordinário contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (art. 143 da Emenda Constitucional n.º 1-60)". Ag. 71.445 (Ag. Rg.) Relator o Exmo. Senhor Ministro Moreira Alves. T. Pleno 8-9-77, DJ 7-10-77, pág. 6916).

Incabível, pois, o apelo extremo sob tal ângulo.

As recorrentes também manifestam inconformismo com a cláusula que estabelece desconto a favor do recorrido.

O assunto por várias vezes já foi submetido ao crivo do Pretório Excelso que, por expressiva maioria, assim se tem manifestado:

"Dissídio coletivo. — Cláusula, em dissídio coletivo de desconto, a favor do sindicato suscitante, na folha de pagamento dos empregados, de percentagem do aumento, referente ao primeiro mês, salvo em realação ao que manifestaram discordância. Inexistência de contrariedade à Constituição. Embargos de divergência conhecidos, mas rejeitados". RE-71.577. Relator designado o Excelentíssimo Sr. Ministro Eloy da Rocha. T. Pleno, 20-11-74. DJ 13-5-77, página 3087).

Impugnaram também, as recorrentes a cláusula que assegura estabilidade provisória à empregada gestante.

Sobre cláusula idêntica, em outro caso submetido ao Supremo Tribunal, este assim se pronunciou:

"Estabilidade provisória da gestante. Decisão normativa que concede não ofende a Constituição." (RE 79.317. Relator o Exmo. Senhor Ministro Xavier de Albuquerque. Tribunal Pleno, 23-3-77. DJ 30-9-77).

Evidentemente, pois, sob todos os aspectos acima examinados é incabível o último apelo.

As recorrentes afirmam, ainda, que a cláusula que trata do abono de faltas ao empregado estudante está eixada de inconstitucionalidade.

Em despachos anteriores, já defendi a perfeita constitucionalidade de tal cláusula.

Os interesses racional e social nela envolvidos a justificam plenamente.

Sou obrigado a reconhecer, todavia, que a Suprema Corte, ao apreciar o RE 86.405-9, admitiu que tal cláusula contrariaria a Constituição e, naquele pleito a invalidou (DJ 22-9-78, pág. 7310).

Assim sendo, ressaltando o meu ponto de vista pessoal, porque ainda não me convenci que tal cláusula infrinja, nem de leve, a Carta Magna, admito o recurso. Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 7 de dezembro de 1978. —
João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

GABINETE DO PRESIDENTE

TST — RR — 1.967-75
(Ac. TP — 345-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Sociedade Técnica de Fundições Gerais S. A. — SORUNGE

Advogado — Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorridos — João Batista do Nascimento e outros

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Despacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extras habitualmente prestadas durante vários anos, vem a integrar o salário e, conseqüentemente, não podem ser suprimidas, sob pena de ver-se ferido o princípio da irredutibilidade salarial.

E' manifestado recurso extraordinário, afirmando-se ocorrência de infração ao artigo 165, V, da Constituição Federal. Não houve infração ao preceito constitucional que tem por objetivo favorecer o obreiro e não o empregador.

Somente foi dada boa e sã interpretação ao artigo 468 da CLT.

Talvez haja utilidade em ressaltar que, no recurso extraordinário n.º 80.908-2, mencionado pela Recorrente em suas razões (fis. 96) a decisão da Suprema Corte teve a seguinte ementa:

"Horas extraordinárias. Adesão ao salário do valor das horas extraordinárias. Inexistência de violação do artigo 165, VI, da Emenda Constitucional n.º 1-69. Recurso extraordinário não conhecido" (RE 80.908-2. Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves. Tribunal Pleno n.º 22-02-78. D. J. 28 de abril de 1978, pág. 2.794). Indefiro o recurso.

Publique-se.
 Brasília, 11 de dezembro de 1978. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 3.038-10
 (Ac. TP — 903-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Companhia Industrial Rio Guahyba
 Advogada — Dra. Marleine Gueiros Bernardes Dias
 Recorrido — Pedro Pereira de Souza
 Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

4.ª REGIÃO

Despacho

O Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho decidiu:

"Empregado admitido antes de ter vigência o Decreto-lei n.º 389-68 e que trabalhava em condições de insalubridade, tem direito adquirido ao pagamento do adicional respectivo sem a limitação do art. 3.º do citado diploma legal. Embargos conhecidos e acolhidos".

A parte, inconformada, interpõe recurso extraordinário, alegando violação aos artigos 8.º, XVII, "b"; 142, § 1.º e 153, § 2.º e 3.º da Constituição Federal.

Trata-se de infração indireta à Constituição, sendo, pois, inviável o apelo extremo com este fundamento.

Não há porque se falar em violação ao art. 8.º, XVII, "b" e 142, § 1.º da Carta Magna.

Ao decidir, o Egrégio Pleno deste Tribunal Superior nada mais fez do que interpretar a lei e, não legislar.

Por outro lado a decisão recorrida, ao reconhecer o direito adquirido e a não incidência retroativa do Decreto-lei número 389-68 mais não fez do que aplicar o § 3.º do artigo 153 da Constituição, que proclama no seu texto: "A lei não prejudica o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Não há porque se falar, também, em prova de não pré-existência da insalubridade, pois é matéria de fato não sendo casível seu exame em recurso extraordinário.

Ante o exposto indefiro o presente recurso.

Publique-se.
 Brasília, 5 de dezembro de 1978. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 3.598-75
 (Ac. TP — 944-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Osmar Fonseca e outros
 Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
 Advogado — Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

2.ª REGIÃO

Despacho

Os Recorrentes, todos originários da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, apresenta am reclamação postulando percepção de complemento de aposentadoria em decorrência de cláusula do contrato de trabalho.

A reclamação foi julgada parcialmente procedente.

E', agora, apresentado recurso extraordinário, pelos próprios reclamantes, que alegam ser esta Justiça incompetente para decidir a lide.

Não têm razão. A complementação da aposentadoria é decorrência de cláusula residual do contrato de trabalho. Daí ser patente e manifesta a competência desta Justiça Especializada, em face do disposto no artigo 142, caput, da Carta Magna, que não sofreu violação, como pretendem os Recorrentes.

Já se indeferiu recursos extraordinários idênticos ao ora em apreciação. Nesses casos o Pretório Excelso deu provimento aos agravos de instrumento e ordenou a subida do recurso para melhor apreciação.

Medida inócua, portanto, seria o trancamento do apelo extremo, pois este, afinal, acabaria subindo à Suprema Corte.

Sendo assim, admito o recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.
 Brasília, 28 de novembro de 1978. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO RECURSOS

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Notificação

Vista, por 10 (dez) dias, ao recorrente para arrazoar

R-3.598-75

Recorrente: Osmar Fonseca e outros
 Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

RR-3.797-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Sílvia Rodrigues Valverde

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

RR-213-76

Recorrentes: Adélia Demarchi Marques e outras

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

RR-1.286-76

Recorrente: Sebastião Pereira Gomes

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

AI-2.053-78

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Marilza Gonzaga Xavier e outros

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

RO-DC-182-77

Recorrentes: Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas no Estado de São Paulo e outros

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André

A Dra. Loreta Maria Velletri Muselli.

RO-DC-425-77

Recorrentes: Mercaminas S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento e outras

Recorridos: Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais Goiás e Brasília e outros

Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

Intimação

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TST-16.196-78 (AI-1.843-77)

Agravante: Indústrias máquinas invicta S. A.
 Agravados: Tomaz dos Santos e outros
 Ao Dr. Moedy de Castro Mello

TST-16.184-78 (RODC-413-77)

Agravante: Jockey Club Brasileiro
 Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos do Estado da Guanabara
 Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

TST-16.185-78 (RR-2.395-77)

Agravante: Loteria do Estado de Minas Gerais
 Agravado: Lauro Santos
 Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

TST-16.222-78 (RR-211-76)

Agravante: Casa Anglo Brasileira SA
 Agravado: Nelson Foganholi
 Ao Dr. Márcio Gontijo

TST-16.231-78 (ROMS-151-78)

Agravante: Ney Proença Doyle
 Ao Dr. Célio Silva

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS DO T. PLENO

Em 12 de dezembro de 1978

Processo n.º DC-14-78

Relator: Exmo. Sr. Ministro — Hildebando Bisaglia
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Starling Soares

Espécie: Dissídio Coletivo

Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista e Outras e FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogados: Dr. Ulisses de Resende e João Carlos Casella

Processo n.º MS-08-78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Mandato de Segurança

Interessados: Panificação Central Limitada e Confeitaria Tropical Ltda. e Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Advogado: Dr. Constantino Gonçalves Moreira Leite

Brasília, 12 de dezembro de 1978. — Hegler José Horta Barbosa — Secretário do Tribunal Pleno.

Processo n.º OR-MS-540-78 da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymond de Souza Moura

Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança

Interessados: Condomínio Edifício Adriano

Advogados: Dr. Marcus Jair Garutti

Processo n.º E-RR-1993-76 da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma

Interessados: Florindo Leonl e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dra. Maria Cristina Paixão Cortes e Carlos Robichez Penna

Processo n.º E-RR-4740-76 da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma

Interessados: Prefeitura do Município de SP e Myrtes Neyde Campanile

Advogados: Dr. Luiz Carlos Pujol — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Relator: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma

Interessados: S.A. — Diário de Notícias e Manoel Obaldo Scherer

Advogados: Dr. Pedro Luiz Velloso Ebert — Dr. Hélio Alves Rodrigues

Processo n.º E-RR-964-77 da 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Min. Ary Campista

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma

Interessados: Osmar da Silva Dutton e Outros e LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Célio Silva

Processo n.º E-RR-2.352-77 da 4ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma

Interessados: Maria Olímpia Flores e A Elegância Modas S.A.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Paulo Leopoldo Dahmer

Processo n.º E-RR-4.136-76 da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. (Regional Centro-Sul — 9ª Divisão Santos-Jundiaí) e Jorge Luiz de Jesus e Outros

Advogados: Dr. Carlos Roberto O. Costa — Dr. José Ferreira

Processo n.º E-RR-4.750-76 da 5ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Ernesto Pitanga Neto e Outros e Os mesmos

Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Dr. Josaphat Marinho

Processo n.º E-RR-5.154-76 da 4ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Ernesto Pitanga Neto e Outros e Os mesmos

Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Dr. Josaphat Marinho

Processo n.º E-RR-5.154-76 da 4ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Ernesto Pitanga Neto e Outros e Os mesmos

Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Dr. Josaphat Marinho

Processo n.º E-RR-5.154-76 da 4ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Ernesto Pitanga Neto e Outros e Os mesmos

Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Dr. Josaphat Marinho

Processo n.º E-RR-2.493-77 da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Interessados: Companhia Paulista de Força e Luz e Francisco Quintanas Filho

Advogados: Dr. Juracy Galvão Júnior — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º E-RR-3.919-77 da 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Interessados: Antônio Augusto Rosa e outros e Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Armando Pereira de Miranda

Processo n.º RO-MS-4.7-78 da 4ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Washington da Trindade

Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança

Interessados: Cleandro Nilton Jung

Advogados: Dr. Ubiratan Porto

- Processos nº E-RR-2.257-76 da 2ª Região
Relator: Exmo. Sr. Juiz Washington da Trindade
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Espécie: Embargos opostos à decisão da 1ª Turma
Interessados: Banco Mineiro do Oeste S.A. e Fernando de Almeida Cruz
Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro — Dr. Sebastião Lázaro Balbo
- Processo nº E-RR-4.231-76 da 5ª Região
Relator: Exmo. Sr. Juiz Washington da Trindade
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma
Interessados: Claudionor Gomes da Costa e Petróleo Brasileiro S.A. — ...
PETROBRAS
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
- Processo nº E-RR-4.860-76 da 2ª Região
Relator: Exmo. Sr. Juiz Washington da Trindade
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma
Interessados: S.A. Indústrias Reunidas P. Mataazzo e Erasmo Moreira Santos e Outros
Advogados: Dr. Luiz Carlos Pujol — Dr. Rubem José da Silva
- Processo nº E-RR-5.301-76 da 2ª Região
Relator: Exmo. Sr. Juiz Washington da Trindade
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma
Interessados: Adão de Souza Alves e Industrias Gessy Lever Ltda.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Antônio José D'Almeida Cabral
- Processo nº E-RR-2.795-77 da 3ª Região
Relator: Exmo. Sr. Juiz Washington da Trindade
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma
Interessados: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e Carlos Carvalho Filho
Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Dr. Margarida Pereira Damasceno
- Processo nº E-RR-1.767-72 da 2ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma
Interessados: S.A. Frigorífico Anglo e Francisco Coutinho da Silva
Advogados: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes — Dr. Almir Pazzianotto Pinto
- Processo nº E-RR-4.229-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma
Interessados: Gilberto Arcanjo de Barros e Petróleo Brasileiro S.A. — ...
PETROBRAS — RPB
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
- Processo nº E-RR-07-77 da 2ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma
Interessados: Adilton Menezes Chaves e LIHT — Serviços de Eletricidade S.A.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Célio Silva
- Processo nº E-RR-764-77 da 4ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
- Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma
Interessados: Banco do Brasil S. A. e Denis Marcelo de Lima Molarinho
Advogados: Dr. José Maria de Souza Andrade — Dr. José Torres das Neves
- Processo nº E-RR-2290-77 da 4ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma
Interessados: Zivi S.A. — Cutelaria e Pedro Colombo
Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Dr. Alino da Costa Monteiro
- Processo nº RO-AR-542-78 da 1ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
Interessados: Tertuliano Henriques e OPEN S.A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários
Advogados: Dr. Sérgio da Silva Paranhos — Dr. José Roberto B. Moreira Guimarães
- Processo nº E-RR-9.51-75 da 8ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Wagner Gilglio
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma
Interessados: Emanuel Garcia da Costa e ENASA — Empresa de Navegação da Amazônia S.A.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Douglas Domingues
- Processo nº E-RR-4.305-76 da 2ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Wagner Gilglio
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma
Interessados: Luiz Chaine Netto e Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Emmanuel Carlos
- Processo nº E-RR-152-77 da 4ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Wagner Gilglio
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma
Interessados: First National City Bank e Paulo Ricardo da Silva Rivatto
Advogados: Dra. Nilsa Gomes Alves — Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
- Processo nº E-RR-1.237-77 da 1ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Wagner Gilglio
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma
Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S. A. e Galleu Nogueira Chagas e outros
Advogados: Dr. Jesus de Godoy Ferreira — Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
- Processo nº E-RR-2.325-77 da 2ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Wagner Gilglio
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma
Interessados: Unibanco — Banco de Investimento do Brasil S. A. e Ramiro Aniceto Fonte Leal
Advogados: Dr. Márcio Gontijo — Dr. Rômulo Marinho
- Processo nº RO-AR-472-78 da 5ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
- Interessados: Mário Passos Melreles e Pedro Silva Oliveira dos Santos
Advogados: Dr. Pedro Milton de Brito — Dr. Alberico da Silva
- Processo nº E-RR-2.488-76 da 2ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma
Interessados: Banco União Comercial S. A. e Francisco José de Freitas
Advogados: Dr. Luiz Miranda — Doutor José Torres das Neves
- Processo nº E-RR-4.278-76 — da 2ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma
Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Cylda Fernandes da Silva e os mesmos
Advogados: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
- Processo nº E-RR-4.947-76 — da 4ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma
Interessados: Nell Bueno de Moraes e outro e Confeccões Wolens S. A.
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Euauro Gomes Gil
- Processo nº E-RR-994-77 da 2ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma
Interessados: Maria Rosa da Costa Barros e Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogados: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho — Dr. Paulo Cesar Gontijo
- Processo nº E-RR-2.832-77 da 1ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma
Interessados: Haroldo Rodrigues de Brito Júnior e Banco Ipiranga de Investimentos S. A.
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Jesus de Godoy Ferreira
- Processo nº E-RR-2.591-76 da 4ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma
Interessados: Santo Pelz e outro e Indústria de Celulose Borregaard S. A. e os mesmos
Advogados: Dr. Carlos Arnaldo Selva — Dr. Hugo Gueiros Bernardes
- Processo nº E-RR-4.345-76 da 5ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma
Interessados: Agenor Guimarães Carneiro e outros e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RLAM e os mesmos.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
- Processo nº E-RR-4.968-76 da 2ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma
Interessados: José Conceição Souza e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes
- Processo N.º E-AI-1.713-11 da 3ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel
Espécie: Embargos opostos à decisão da 3ª Turma
Interessados: Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas e José Sebastião de Oliveira
Advogados: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins — Dr. Guilherme Fraga
- Processo N.º E-RR-2.866-77 da 4ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma
Interessados: Ary Bier e Banco Itaú S. A.
Advogados: Dr. Hermentino Dourado
- Processo N.º E-RR-3.229-76 da 3ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma
Interessados: Cervejaria Reunidas Skol — Caracu S. A. e Antonio Augusto Rodrigues
Advogados: Dr. Moacir Belchior — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
- Processo N.º E-RR-5.286-76 da 5ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma
Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. e Julio Manoel da Silva
Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. José Torres das Neves
- Processo N.º E-RR-952-77 da 1ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma
Interessados: Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio e Caridade Paes da Cost e outra
Advogados: Dr. Aloysio Moreira Guimarães — Dr. Alino da Costa Monteiro
- Processo N.º E-AA-1.990-77 da 1ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma
Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão Leopoldina e Geraldo dos Santos
Advogados: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel — Dr. Alino da Costa Monteiro
- Processo N.º E-RR-2.478-77 da 4ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma
Interessados: Belarmino Luiz da Rosa e S. A. — Calçados Renler
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Luiz Garcia Netto
- Processo N.º E-RR-2.499-76 da 2ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma
Interessados: Amador Barbosa da Silva e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogados: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo — Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes
- Processo N.º E-RR-4.657-76 da 2ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma

Interessados: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. e Neyde Bucci Advogados: Dr. Márcio Gontijo — Dr. José Tôres das Neves

Processo N.º E-RR-716-77 da 4.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma

Interessados: Eliza Zenira dos Santos Oliveira e Fernandes Costa & Cia. Ltda.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo N.º E-RR-2.241-77 da 3.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma

Interessados: Material Ferroviário S. A. — MAFERSA e João Hélio Triveira

Advogados: Dr. José Cabral — Doutor Alino da Costa Monteiro

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS Srs. MINISTROS DO T. PLFNO

Em 11 de dezembro de 1978

Processo n.º E-RR-2452-77

Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano.

Espécie — Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma.

Interessados: Alceu Zanini e FEPASA — Ferrovias Paulista S. A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Maria Cristina P. Côrtes.

Processo n.º E-RR-4360-76

Relator: Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Senhor Juiz Washington da Trindade.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma.

Interessados: Valdomiro Oliveira de Azevedo e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Processo n.º E-RR-325-77 da 4.ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Senhor Juiz Washington da Trindade.

Espécie — Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma.

Interessados: Adair João da Luz e Hercúles S. A. — Fábrica de Talheres.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Processo n.º E-RR-958-77 da 1.ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Senhor Juiz Washington da Trindade.

Espécie — Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma.

Interessados: Alcebiades Soares de Melo e outros e Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE.

Advogados: Dr. Celestinos da Silva Júnior e Dr. José Galdino.

Processo n.º E-RR-2011-77 da 2.ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Senhor Juiz Washington da Trindade.

Espécie — Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma.

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S. A. e Orlando Batista.

Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro e Dr. Sebastião Lázaro Balbo

Processo n.º E-RR-2687-77

Relator: Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Senhor Juiz Washington da Trindade.

Espécie — Embargos opostos à decisão da E. 3.ª Turma.

Interessados: C. S. Franco S. A. — Indústria e Com. Textil e Adão Battin.

Advogados: Dr. Cid José Strangulo e Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins.

Processo n.º E-RR-875-76 da 2.ª Região

Relator: Exmo. Senhor Juiz Wagner Giglio.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós.

Espécie — Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma.

Interessados: FEPASA — Ferrovias Paulista S. A. e Nivaldo Silva e Os mesmos.

Advogados: Dr. Maria Cristina P. Côrtes e Carlos Moreira de Luca e Dr. Ulisses Nutti Moreira.

Processo n.º E-RR-4602-75

Relator: Exmo. Senhor Juiz Wagner Giglio.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós.

Espécie — Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma.

Interessados: Ediel Alves da Silva e outros e Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Sílvio Cabral Lorenz.

Processo n.º E-RR-337-77 da 2.ª Região

Relator: Exmo. Senhor Juiz Wagner Giglio.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós.

Espécie — Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma.

Interessados: Companhia Nitro Química Brasileira e Leopoldino Francisco Andrade.

Advogados: Dr. Hernani Pinto Rodrigues e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º E-RR-2240-77 da 3.ª Região

Relator: Exmo. Senhor Juiz Wagner Giglio.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós.

Espécie — Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma.

Interessados: Material Ferroviário S. A. — MAFERSA e Adão Rodrigues.

Advogados: Dr. José Cabral e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º E-AI-2384-77 da 8.ª Região

Relator: Exmo. Senhor Juiz Wagner Giglio.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós.

Espécie — Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma.

Interessados: Fundação Serviços de Saúde Pública e Francisco Sebastião Telles Pantalão e outros.

Advogados: Dr. Luiz Carlos Pujol e Dr. Paulo Cesar de Oliveira.

Processo n.º RO-AR-473-78 da 4.ª Região

Relator: Exmo. Senhor Juiz Wagner Giglio.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós.

Espécie — Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Interessados: Irmãos Muradás Ltda. e Nayro Moyano de Almeida

Advogados: Dr. Breno Sanvicente e Dr. Ernani Crucius Morandi.

Processo n.º E-RR-2380-76 da 2.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Embargos opostos à decisão da E. 3.ª Turma.

Interessados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A. e Maria Aparecida Quadros.

Advogados: Dr. Márcio Gontijo e Dr. José Tôres das Neves.

Processo n.º E-RR-5124-76 da 4.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma.

Interessados: Osvaldo Romão de Souza e outros e ZIVI S. A. — Cutelaria.

Advogados: Dr. José Francisco Roselli e Dr. Maria Cristina P. Côrtes.

Processo n.º E-RR-679-77 da 2.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma.

Interessados: FEPASA — Ferrovias Paulista S. A. e Eduardo Seiffert Prado e Os mesmos.

Advogados: Dr. Maria Cristina P. Côrtes e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º E-RR-1926-77 da 2.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Embargos opostos à decisão da E. 3.ª Turma.

Interessados: Esso Brasileira de Petróleo S. A. e José Stecca

Advogados: Dr. Márcio Gontijo e Dr. Adiba Camis.

Processo n.º E-RR-2387-77 da 5.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma.

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S. A. e Fernando Dias dos Santos e Os mesmos.

Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro e Dr. José Tôres das Neves.

Brasília, 12 de dezembro de 1978. — Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA N.º 89, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar para presidir a Mesa Apuradora da eleição para escolha dos componentes das Listas Triplíces de candidatos às funções de Vogais e respectivos suplentes para as 6.ª, 7.ª e 8.ª Juntas de Conciliação e Julgamento, a ser realizadas no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasília, com sede na Avenida W-4, Quadra 912 — Mercado Popular número 01, no dia 14 de dezembro do corrente ano, no período de 9:00 às 18:00 horas o Assessor Dr. Edilson Gonçalves. Registre-se e publique-se. — *Márcio Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral.

PORTARIA N.º 90, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1978

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Dispensar, a pedido, da função de Auxiliar de Administração, Joely Bueno Pacheco, contratada pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir desta data.

Registre-se e publique-se. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1978 — PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DUARTE DE AZEVEDO — 2º SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, DOUTOR JOSÉ JÚLIO GUIMARÃES LIMA — SECRETÁRIA SUBSTITUTA, BACHARELA MARIA DA CONCEIÇÃO MACEDO DE SOUZA.

As quatorze horas e sete minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Duarte de Azevedo, foi aberta a Sessão, presentes, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Waldir Meuren, Antonio Honorio Pires, Luiz Vicente Cernicchiaro e Bueno de Sousa, este último para julgamento de processos aos quais está vinculado. Após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior, foi prestada ao Desembargador Vicente Cernicchiaro a homenagem a seguir transcrita: DESEMBARGADOR DUARTE DE AZEVEDO (Presidente da Turma): "Antes do início dos trabalhos, esta Presidência deseja externar sua satisfação pela chegada do novo Desembargador Vicente Cernicchiaro e, nesta oportunidade, não só cumprimentá-lo como, também, lembrar o período vivido alguns anos atrás, quando esta mesma Turma estava composta por três Juizes de Direito: Waldir Meuren, Vicente Cernicchiaro e eu. Não sei se pelo fato de sermos mais jovens, nossa produção foi das mais profícuas. A presença do Des. Vicente Cernicchiaro vem preencher uma lacuna que perdurou por um ano, sofrendo esta Turma o castigo de funcionar com apenas três membros, ao invés do volume de trabalho cada dia mais crescente. Acredito, porém, que no ano próximo possamos a vir recuperar o tempo perdido e, contando, agora, com a inteligência, cultura e experiência do novo Colega, possa nos produzir melhor. — DESEMBARGADOR ANTONIO HONORIO PIRES: "Senhor Presidente, ilustres Advogados, Egrégia Turma. Solidário-me às palavras de boas vindas de S. Exa., o Presidente, ao ilustre colega Desembargador Luiz Vicente Cernicchiaro, de quem tive a honra e o prazer de ser colega, quando ainda integrante da carreira do Ministério Público. Já àquela época, logo após o brilhante concurso feito em Brasília, S. Exa., através do saber, da facilidade de se expressar e dos conhecimentos jurídicos que possui se impôs como um dos mais atuantes da carreira do Ministério Público da Justiça do DF. Da mesma forma, seguindo a sua trilha de vitórias, S. Exa. prestou concurso para Juiz, tendo obtido as melhores classificações, atuando com inigualável brilho na carreira de Magistrado. Além disso Advogado, com invulgar destaque, também S. Exa. se conduziu à altura, com maior significância, professando a cátedra de Direito Penal na Universidade de Brasília. Espero e tenho a certeza que a vinda de S. Exa. para compor esta Turma, como bem frisou o seu Presidente, além de trazer uma contribuição pessoal muito prestimosa para todos nós, servirá para nos ajudar a colocar em dia a pauta de nossos trabalhos. A Egréga Primeira Turma foi excessivamente sacrificada, por espaço de mais de um ano, com a não convocação de Juiz para substituir o Eminentíssimo Desembargador Raimundo Macedo, aposentado em novembro de 1977. Excepcionalmente, em mal-prejuízo aos interesses da Justiça e sacrifício dos membros desta Presidência a requerimento meu e ser, atenteção praxe. Temos certeza que a colaboração preciosa e a capacidade de trabalho do Desembargador Luiz Vicente Cernicchiaro ajudar-nos-á a cumprir com o nosso dever. A S. Exa., pois, os meus votos de boas vindas e o desejo que continue como sempre, brilhando e aplicando com acerto e com tirocínio a Justiça. — DESEMBARGADOR WALDIR MEUREN — Quero dar a minha integral adesão às palavras de V. Exa., Senhor Presidente e às do Desembargador Antonio

DIVÓRCIO
EMENDA
CONSTITUCIONAL N.º 9,
DIVULGAÇÃO N.º 1.295
Preço: Cr\$ 10,00
A VENDA
Na Cidade do Rio de Janeiro
Em Brasília
Na sede do D.I.N.